

Cartilha do Idoso



Ministério Público do Estado de São Paulo
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Apresentação	04
O Idoso e seus direitos	06
Benefícios Previdenciários	09
Assistência Social	20
Planos de Saúde	22
Crédito Consignado	25
Pensão Alimentícia	28
Interdição	31
Registro Tardio	34
Casas de Repouso	37
Cuidador	41
Crimes contra os idosos	47
Informações Úteis	54
Endereços	57

APRESENTAÇÃO

A recém-criada Defensoria Pública do Estado de São Paulo, órgão incumbido da defesa dos necessitados, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, consagrado defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em união pioneira de esforços, vêm apresentar a “Cartilha do Idoso”.

Trata-se de instrumento de cidadania realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso – GAEPI, e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Idoso e das Pessoas com Deficiência – CAO Cível, ambos do Ministério Público do Estado de São Paulo, com os Órgãos de atuação da Defensoria Pública.

O tema não poderia ser mais pertinente, dada a crescente importância que os direitos da pessoa idosa têm assumido na sociedade brasileira.

A “Cartilha” busca, em linguagem clara e direta, informar o idoso sobre seus direitos individuais e sociais.

Busca, ainda, indicar os locais de atendimento, no caso de violação de direitos.

Orienta sobre os benefícios sociais, como o denominado Benefício de Prestação Continuada - BPC, esclarece as hipóteses em que são cabíveis alimentos, explica a interdição, a nomeação de curador e suas consequências, alerta sobre os riscos do crédito consignado e sobre a proibição de discriminação às pessoas idosas nos planos de saúde, entre outros assuntos relevantes.

Enfim, a “Cartilha” resume os conhecimentos trazidos pela experiência das Instituições e constitui-se em guia prático para o uso do público a que se destina.

São Paulo, novembro de 2007.



Quem o Estatuto considera idoso?

A pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Constituem Direitos dos Idosos, entre outros:

a) Atendimento preferencial, imediato e individualizado em órgãos públicos e privados (repartições públicas, bancos, teatros, cinema,

supermercados, rodoviárias etc.).

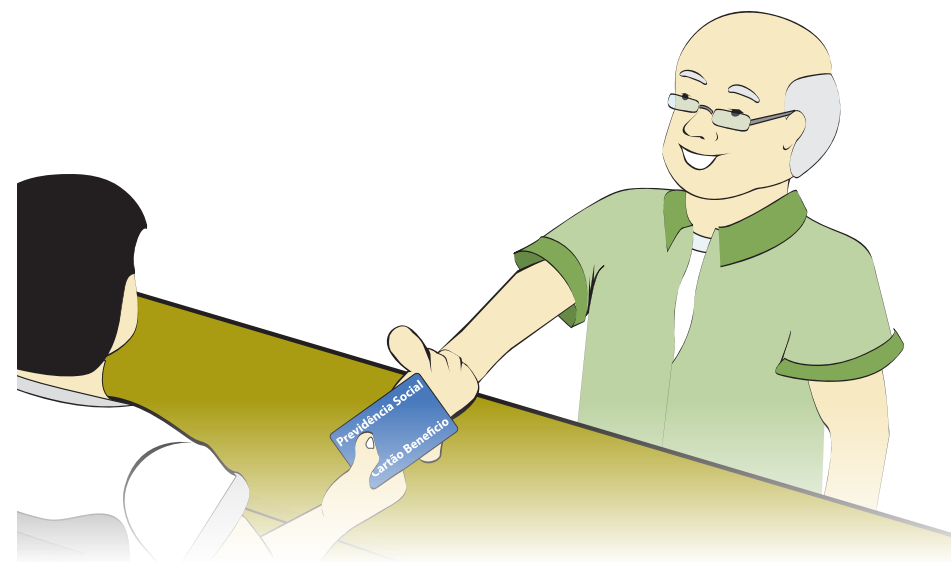
b) Fornecimento gratuito, pelo poder público, de medicamentos, especialmente os de uso continuado.

c) Desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer.

d) Benefício de Prestação Continuada (BPC), no valor de um salário mínimo, àqueles que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família.

e) Gratuidade no transporte público urbano a partir dos sessenta e cinco anos de idade, em algumas cidades, a gratuidade é concedida a partir dos sessenta anos, como, por exemplo, na capital, para as mulheres. (Informe-se na sua cidade).

f) Reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O que é Previdência Social?

A Previdência Social é um seguro social que as pessoas pagam para ter uma renda quando se aposentarem ou não puderem trabalhar.

Quem pode usufruir desse Seguro Social?

Todas as pessoas que pagam, isto é, recolhem contribuições para a Previdência Social, e seus dependentes.

As pessoas que trabalham são chamadas de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Ou seja, se a pessoa trabalha e ganha dinheiro com esse trabalho, ela exerce atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social, e deve recolher uma parte de seus ganhos para a Previdência Social para que possam usufruir dos benefícios.

Há pessoas que não exercem essas atividades de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência mas podem contribuir e, conseqüentemente, usufruir de seus benefícios. São os chamados segurados facultativos do Regime Geral de Previdência Social. Nessa categoria estão todas as pessoas com mais de dezesseis anos de idade que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social, como donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas. Essas pessoas não precisam, necessariamente, ganhar dinheiro com seu trabalho para se filiarem

à Previdência Social. Basta que recolham contribuições.

De que documentos o idoso necessita para fazer sua inscrição no INSS?

Para fazer a sua inscrição, é necessário que o idoso tenha em mãos a carteira de identidade ou a certidão de nascimento ou casamento ou, ainda, a carteira de trabalho, além do número do seu CPF. Sem o CPF o idoso não poderá recolher nem receber benefícios futuros.

Como o idoso fica sabendo do valor a ser recolhido mensalmente?

Qualquer agência bancária é capaz de informar os valores mínimos que podem ser recolhidos por mês.

A alíquota varia de 7,65% a 11% para o segurado empregado e é de 20% para o facultativo e para o segurado individual.

Você já ouviu falar no contribuinte de baixa renda?

Desde abril de 2007 foi criada, para o segurado de baixa renda, uma contribuição menor, de 11% sobre o salário mínimo.

Somente o contribuinte individual (antigo autônomo) e o facultativo podem aderir à alíquota reduzida de 11%, mas o recolhimento sempre deverá ser feito sobre um salário mínimo.

Aqueles que optarem pela alíquota reduzida não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição, mas manterão o direito à aposentadoria por idade, à aposentadoria por invalidez, ao auxílio doença, ao salário maternidade, à pensão por morte e ao auxílio reclusão.

Na falta do idoso quem poderá receber os benefícios?

Os dependentes do segurado, que são: cônjuge ou companheiro(a), filho menor de vinte e um

anos ou inválido, pai e/ou mãe (se não houver cônjuge ou filhos e se dependerem economicamente do segurado), o irmão não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido (se o segurado não tiver cônjuge, filhos ou pais).

Quais são os benefícios da Previdência Social?

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-acidente;
- Salário-maternidade;
- Salário-família;
- Auxílio-reclusão;
- Pensão por morte.

O auxílio-reclusão e a pensão por morte são benefícios recebidos pelos dependentes do segurado.

Os outros benefícios são recebidos pelo segurado.

Quando o segurado pode receber um benefício da Previdência Social?

Quando se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, cumprir a carência exigida para a concessão do benefício e atingir as demais condições exigidas.

O que é carência?

Carência é um número mínimo de contribuições que o segurado deve recolher para ter direito à concessão do benefício que ele pretender pedir.

Para obter auxílio-doença e aposentadoria por invalidez é necessário o cumprimento da carência de doze contribuições mensais.

Para as aposentadorias, a carência é de cento e oitenta contribuições mensais, mas para aqueles que, de alguma forma, já estavam vinculados à

Previdência Social antes de 24/07/1991, o legislador estabeleceu uma regra de transição para a aposentadoria por idade.

Para salário-família, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de algumas doenças especificadas em lei não há carência.

E quais são as demais condições?

Para cada benefício há condições específicas.

APOSENTADORIA POR IDADE

- Cento e oitenta contribuições mensais;
- Sessenta e cinco anos de idade para o homem;
- Sessenta anos de idade para a mulher.

A carência da aposentadoria por idade para aqueles que já possuíam, em julho de 1991, uma ou mais contribuições efetuadas é inferior a cento e oitenta contribuições. Há uma tabela para saber o número de contribuições necessárias de acordo com cada caso (consulte o INSS).

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que completar trinta anos de contribuição, se mulher, ou trinta e cinco, se homem.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que garanta a subsistência do segurado.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Quinze, vinte ou vinte e cinco anos de trabalho sujeito a condições nocivas à saúde, previamente definidos por lei.

Só tem direito à aposentadoria especial o segurado empregado, com carteira assinada, se exercer atividade comprovadamente sujeita a agentes nocivos à saúde.

AUXÍLIO-DOENÇA

Incapacidade total e permanente para o trabalho.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Benefício devido aos dependentes do segurado de baixa renda que for recolhido à prisão e que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

PENSÃO POR MORTE

Benefício devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Benefício devido ao segurado empregado, ao trabalhador avulso ou ao aposentado de baixa renda, que consiste numa renda proporcional ao número de filhos menores de quatorze anos de idade ou inválidos. O pai e a mãe poderão receber o benefício conjuntamente se ambos forem segurados da Previdência Social.

E o segurado que parou de contribuir para a previdência social?

Se o segurado parou de contribuir para a Previdência Social, será mantida sua qualidade de segurado por um tempo que varia de um a três anos, dependendo do número de contribuições que tiver efetuado.

Quem estiver no gozo de benefício previdenciário não perde a qualidade de segurado da Previdência Social.

As contribuições anteriores se perdem?

Não. Basta se filiar novamente à Previdência Social, isto é, voltar a recolher contribuições.

Para poder novamente usufruir dos benefícios e para que as contribuições antigas sejam computadas, é necessário que se cumpra um terço da carência exigida para a concessão do benefício.

Assistência Social



ASSISTÊNCIA SOCIAL

O que é a LOAS?

LOAS é “Lei Orgânica da Assistência Social.”

O que é BPC?

BPC é Benefício de Prestação Continuada. Esse benefício não é mantido pela Previdência Social e sim pela Assistência Social e, por isso, as pessoas para quem esse benefício é concedido não

precisam ter contribuído previamente para a Previdência Social.

O benefício mensal de prestação continuada consiste numa renda no valor de um salário mínimo, paga às pessoas idosas e àquelas portadoras de necessidade especiais que não puderem se manter sozinhas ou não puderem ser mantidas por suas famílias.

Pessoa idosa, para o Benefício de Prestação Continuada, é aquela que tem mais de sessenta e cinco anos de idade e pessoa portadora de necessidades especiais é aquela incapaz para os atos da vida independente.

Somente a família que tiver renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo será considerada sem meios de prover o sustento da pessoa idosa ou portadora de necessidades especiais.



PLANOS DE SAÚDE

O que são Planos de Saúde?

São serviços de saúde prestados por empresas particulares, mediante contrato, que pode ser individual (familiar), ou coletivo (normalmente, o contrato coletivo é o conhecido “plano empresa”).

O que esses contratos devem prever?

a) Todas as formas de assistência à saúde (consultas médicas, exames, procedimentos etc.). Isso é chamado de **cobertura**.

b) Prazo em que o contratante deve aguardar sem a prestação da assistência médica e o motivo pelo qual precisa aguardar. Isso tem o nome de **carência**.

c) Preço e formas de reajuste com os índices do reajuste e prazos para a sua ocorrência.

Pode haver cobrança de valores diferenciados em razão da idade?

Não. Não é permitida qualquer discriminação do idoso, através de cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Então, pode haver variação de preço por faixa etária?

Com a entrada em vigor do Estatuto do Idoso, a Tabela por Faixa Etária dos Planos de Saúde deve conter determinação sobre reajuste da seguinte forma: “59 anos ou mais”, sem qualquer outra indicação de idade. Esta condição deve estar expressa no contrato.



CRÉDITO CONSIGNADO

O que é crédito consignado?

É aquele “empréstimo” realizado pelo idoso com uma Instituição Financeira (normalmente um banco), mediante pagamento do valor emprestado em prestações mensais, que serão descontadas diretamente da aposentadoria ou pensão do idoso.

Sendo assim, o que deve ficar comprometido?

Apenas um terço do valor que recebe o idoso. Nada mais.

É possível fazer mais de um empréstimo?

Sim, mas é muito importante observar que não pode haver comprometimento de todo o valor a ser recebido pelo idoso, a título de rendimentos mensais.

Atenção!

O empréstimo consignado pode ser feito pessoalmente através do comparecimento do idoso na instituição financeira ou, simplesmente, pelo cartão magnético e senha eletrônica nos denominados “caixas eletrônicos”. Assim, **o idoso deve ficar sempre atento, e não fornecer seu cartão e/ou senha para ninguém.**

Se ocorrer de o idoso fornecer o cartão e a senha eletrônica para alguém que realize o empréstimo consignado sem a sua autorização e/

ou seu consentimento, o fato deve ser **imediatamente comunicado** à Delegacia do Idoso, à Delegacia de Polícia mais próxima da residência do idoso, ou ao Ministério Público (Promotor de Justiça) de sua cidade, para que as providências possam ser rapidamente tomadas.

O idoso também deve evitar a realização de empréstimos para outras pessoas, como filhos, netos ou qualquer parente que o convença da necessidade do empréstimo, fazendo com que ele acabe por realizá-lo em seu nome e comprometa seus rendimentos. Nesse caso, o dinheiro vai para a pessoa que o convenceu a fazer este empréstimo, mas quem paga por ele é o **idoso**.

Se uma situação assim ocorrer, o idoso deve procurar o Ministério Público (Promotor de Justiça) de sua cidade e relatar a ocorrência para que as providências possam ser tomadas para a solução do problema.



PENSÃO ALIMENTÍCIA

O idoso pode pedir pensão alimentícia para seus parentes?

Sim. Para suprir suas necessidades e dentro das possibilidades de seus parentes.

Para quais parentes o idoso pode pedir pensão alimentícia?

O idoso pode pedir pensão alimentícia para

seus ascendentes (pais, avós etc.), descendentes (filhos, netos etc.), cônjuge que, apesar de não ser parente, deve obrigações decorrentes da sociedade conjugal. E, na hipótese de não existir nenhuma das pessoas acima mencionadas, pode pedir pensão alimentícia para seus irmãos, tios e sobrinhos.

Se o idoso estiver recebendo um benefício previdenciário, pode pedir pensão alimentícia aos parentes?

Sim, desde que seu benefício previdenciário não satisfaça suas necessidades, ele pode pedir pensão alimentícia aos parentes que devem concedê-los dentro de suas possibilidades econômicas.

O que acontece com os parentes que não prestarem pensão alimentícia ou ajuda ao idoso?

Caso a pensão alimentícia já esteja fixada judicialmente ou por acordo, o idoso pode ingressar

com ação de execução de pensão alimentícia contra o devedor. Se a execução tiver por base uma decisão judicial, ele pode pedir a prisão do parente inadimplente, caso este não pague os atrasados.



INTERDIÇÃO

O que é interdição?

Interdição é uma medida que existe para proteger pessoas incapazes de praticar atos da vida civil, nomeando-se uma pessoa chamada de Curador para cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais do incapaz.

Quem pode promover a interdição?

A interdição pode ser promovida pelos pais, pelos tutores, pelo cônjuge, por qualquer parente ou pelo Ministério Público nos casos de doença mental grave ou de não existir nenhum parente ou todos estes também forem incapazes.

Quem pode ser o Curador do incapaz?

Em primeiro lugar, o cônjuge não separado de fato ou judicialmente, depois o pai ou mãe, e na falta destes, o filho ou neto que tiver mais afinidade com o interditando.

Não existindo nenhuma destas pessoas, o Juiz nomeará um Curador de sua confiança, recaindo, preferencialmente, sobre um dos parentes colaterais mais próximos do interditando. Em alguns casos, o juiz poderá nomear uma pessoa estranha à família.

O Curador pode ser afastado de suas funções?

Sim, caso não cuide adequadamente do idoso ou desvie os bens do incapaz, poderá ser proposta contra esse Curador uma ação destinada a afastá-lo da função.

Caso haja suspeita de que o Curador esteja fazendo mau uso dos bens ou benefício do idoso, como proceder?

O parente ou conhecido deve procurar orientação na Defensoria Pública ou o Promotor de Justiça da sua cidade.

O que é levantamento da interdição?

Levantamento da interdição ocorre quando as causas que determinaram a incapacidade de uma pessoa deixam de existir.



REGISTRO TARDIO

O que é registro?

Todas as pessoas têm direito ao registro de nascimento. Nesse registro deverá constar o maior número de dados qualificativos da pessoa (nome da mãe, do pai, dos avós paternos e maternos, data e horário do nascimento etc.).

Se, por qualquer razão, o registro não tiver sido

feito logo após o nascimento, a lei prevê um procedimento chamado “Registro Tardio”.

Esse registro pode ser feito em qualquer idade e se processará perante o Juízo Corregedor Permanente do Cartório de Registro Civil da Pessoa Natural da sua cidade (em caso de dúvida, procurar o Fórum local).

O pedido pode ser feito pelo interessado no próprio cartório, sem a necessidade de um advogado, ou pelo Promotor de Justiça com atribuição na proteção do idoso.

Se o idoso estiver abrigado numa entidade de atendimento (casa de repouso, albergue etc.), a própria entidade poderá providenciar o registro tardio ou solicitar ao Promotor de Justiça que o faça.

CASAS DE REPOUSO

CONTRATOS COM CASAS DE REPOUSO

Em que consiste o contrato com as denominadas Casas de Repouso?

É um documento que estabelece os direitos e os deveres entre a Casa de Repouso e o idoso ou seu familiar. Geralmente, as cláusulas desse contrato são determinadas somente pelas próprias entidades e não podem ser discutidas ou modificadas pelo idoso nem por qualquer membro de sua família.

Este contrato, então, pode ser considerado como contrato de consumo?

Sim, suas cláusulas devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor. O idoso ou seu familiar se obriga a pagar o preço pelo serviço e as Casas de Repouso se obrigam a fornecer o serviço de modo adequado.

Como devem ser as cláusulas do contrato?

As cláusulas devem estar escritas sempre de forma clara, precisa, correta e em língua portuguesa.

O que devemos observar ao assinar um contrato com uma Casa de Repouso?

A Casa de Repouso oferece a prestação de serviços à pessoa idosa (assistência, saúde,



higiene, alimentação, lazer etc.). Sendo assim, o contrato deve estabelecer, de forma clara, que tipo de assistência será prestada ao idoso e de que modo isso será feito (através de funcionários, médicos, enfermeiras, acompanhantes etc.). Também devem ser estabelecidos o preço e as situações em que o contrato pode ser desfeito por qualquer uma das partes.

O contrato pode ser modificado pela Casa de Repouso durante seu andamento?

Não. Isso caracterizaria abuso por parte da entidade, e todo abuso deve ser imediatamente comunicado ao PROCON ou ao Promotor de Justiça de sua cidade.

Lembre-se

As cláusulas que impõem excessiva desvantagem ao idoso ou ao seu familiar são consideradas **abusivas** pelo Código de Defesa do Consumidor e não devem ser aceitas.

Tudo aquilo que estiver disposto no contrato como obrigação da casa de repouso deve ser **exigido** pelo idoso ou por seu familiar.

O que é importante verificar antes de contratar uma casa de repouso?

- O estado de conservação geral do imóvel;
- As condições de higiene do local (cozinha, banheiro, quartos e a ocorrência de mofo no teto ou nas paredes);
- A alimentação que será fornecida ao idoso;
- A prestação de serviços médicos e um contrato por escrito;
- Os profissionais que trabalham no local (médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem etc.).

Após ter visitado o local, é importante que se tenha também informação sobre o estabelecimento e que se dê preferência àqueles com boas referências. Falar com parentes de algum idoso que esteja vivendo no local também é uma boa sugestão.

Se não houver qualquer referência, procure a Vigilância Sanitária do Município e verifique se o estabelecimento possui registro.

Nas visitas feitas ao seu familiar, é importante observar se ele apresenta hematomas, se está sendo bem alimentado e se os outros idosos mostram boa aparência.

Caso haja alguma anormalidade, deve-se comunicar o fato ao Promotor de Justiça de sua cidade, à Vigilância Sanitária do Município, à Delegacia do Idoso (onde existir) ou à Delegacia de Polícia mais próxima.



CUIDADOR

Quem pode ser Cuidador?

Não existe regulamentação legal para a figura do Cuidador.

Sendo assim, qualquer pessoa pode cuidar do idoso, prestando-lhe assistência. O Cuidador pode ser uma pessoa estranha à família, ou da própria família do idoso (filho, neto, sobrinho, irmão etc.).

Quais são os deveres do Cuidador?

Prestar assistência ao idoso, principalmente no que diz respeito à alimentação, saúde e higiene.

Estar atento às medicações que devem ser tomadas pelo idoso para não deixar de dar o remédio correto, na hora certa.

Verificar as necessidades médicas do idoso e sempre acompanhá-lo durante as consultas.

Ser paciente com o idoso.

Como proceder se o Cuidador for uma pessoa estranha à família do idoso?

A pessoa que prestará a assistência ao idoso deverá ter as suas referências checadas antes de ser contratada.

Deve-se atentar aos cuidados que o Cuidador presta ao idoso, especialmente se ambos tive-

rem que passar várias horas sozinhos. Também se deve atentar para as condições em que o idoso se encontra, se apresenta hematomas ou assemelhados, se está asseado, se sua alimentação está adequada, se as medicações estão sendo oferecidas corretamente, se está sendo acompanhado por médico quando necessário e se o ambiente à sua volta está sadio.

Também é de suma importância observar o comportamento do idoso. Se ele for lúcido, será mais fácil constatar eventuais maus-tratos, pois ele mesmo poderá informá-los. Se ele não for lúcido, observar se seu comportamento não está modificado, se não apresenta sinais de tristeza ou até de depressão, pois é fato confirmado por psicólogos que os idosos que sofrem maus-tratos ficam com o comportamento entristecido e, às vezes, agressivo, dependendo da situação.

E se o Cuidador for uma pessoa da família do idoso?

Do mesmo modo, o Cuidador deve prestar ao idoso toda a assistência para a sua saúde, higiene, alimentação e lazer.

Ele deve permanecer sempre em companhia do idoso, observar sua medicação, encaminhar o idoso ao médico sempre que necessário e providenciar um ambiente sadio ao idoso.

Mais uma vez é importante enfatizar a paciência. O Cuidador, sendo uma pessoa da família, que conhece bem o idoso, deve compreender sua situação e ser sempre paciente com ele.

Além de atenção, o idoso também deve ter carinho e afeto.

Atenção!

Sempre que o idoso sofrer maus-tratos, de pessoa da família ou de terceiros, ele mesmo (se lúcido) ou qualquer um que tenha conhecimento da situação deve procurar a Delegacia do Idoso ou o Promotor de Justiça de sua cidade para que as providências cabíveis sejam tomadas.



CRIMES CONTRA OS IDOSOS

Pode o motorista de transporte coletivo impedir ou dificultar a entrada de idoso no veículo?

Não. O motorista ou qualquer outra pessoa que discrimine o idoso, impedindo ou dificultando o seu acesso ao meio de transporte, pratica crime passível de punição (de seis meses a um ano de reclusão e multa).

Pode o idoso ser impedido de ter acesso a cargos públicos?

Não. O impedimento do acesso a qualquer cargo público por motivo de idade constitui crime passível de punição (de seis meses a um ano de reclusão e multa).

O idoso pode celebrar qualquer espécie de contrato?

Sim, o idoso pode celebrar qualquer espécie de contrato, sendo considerada crime a discriminação que o impeça ou lhe cause dificuldades de exercer o seu direito de contratar.

Pode-se negar trabalho ou emprego por motivo de idade?

Não. A pessoa que nega a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho pratica crime punido com reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.

Quando comete crime a pessoa que deixar de prestar assistência ao idoso?

Quando for possível prestar assistência, sem risco pessoal, em situação de perigo. Também comete crime quem dificultar, retardar ou recusar a assistência à saúde, ou deixar de pedir socorro necessário, aos órgãos públicos.

Para fins penais, em que consiste o abandono da pessoa idosa?

Os filhos, os netos, o cônjuge, ou qualquer parente que deixar uma pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou simplesmente deixar de prover as suas necessidades básicas estarão cometendo o crime de abandono.

O que são maus-tratos?

Ao contrário do que normalmente se pensa, maus-tratos não são somente agressões físicas. A negligência no cuidado para com o idoso

também constitui um exemplo de maus-tratos, como a falta da troca regular da fralda, que permite a formação de assaduras, a alimentação inadequada ou insuficiente e a falta de medicação ou de assistência médica.

Também é exemplo de maus-tratos, a falta de paciência do Cuidador que agride verbalmente o idoso.

Nestes casos, o cuidador, que pode ser qualquer pessoa, estará cometendo crime, e a pena pode chegar a até doze anos de reclusão, se do fato resultar a morte do idoso.

Podem os familiares receber em nome do idoso benefícios previdenciários, proventos, pensões ou rendimentos?

Sim, desde que estes não se apropriem ou desviem os bens para aplicação diversa da finalidade, que é única e exclusivamente prover as necessidades da pessoa idosa. Caso contrário poderá caracterizar crime.

O acolhimento ou a permanência do idoso em abrigo podem ser condicionados à outorga de procuração?

Não. O idoso não pode ser obrigado a dar procuração em troca de sua acolhida ou permanência na entidade de atendimento, hospital ou casa de repouso.

É possível reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de idoso ou outro documento com o objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívidas?

Não. A pessoa que retém cartões de conta bancária pertencentes a idosos ou quaisquer documentos para assegurar recebimento ou ressarcimento de dívidas pratica crime passível de punição (de seis meses a dois anos de reclusão e multa).

O que pode acontecer com a pessoa que induz o idoso, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração para fins de administração de bens ou para possibilitar a livre disposição destes?

A pessoa que age dessa forma pratica crime passível de punição (de dois a quatro anos de reclusão).

O que pode acontecer com a pessoa que coage o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração?

A pessoa que age dessa forma pratica crime passível de punição (de dois a cinco anos de reclusão).

Pode o tabelião registrar um ato que envolva uma pessoa idosa incapaz, sem a devida representação legal?

Não. O tabelião que registrar procuração ou escritura que envolva idoso incapaz, sem representação legal, comete crime.

O que fazer quando se toma ciência de que um idoso foi ou está sendo vítima de algum crime?

Todas as pessoas têm o dever de comunicar à autoridade policial (Delegado de Polícia) ou ao Promotor de Justiça da sua cidade qualquer crime cometido contra o idoso.

Atenção!

O idoso jamais deve ficar trancado em casa ou em qualquer cômodo da casa, seja qual for a situação, pois essa atitude pode configurar crime de cárcere privado.



INFORMAÇÕES ÚTEIS

Quando procurar a Delegacia de Polícia?

- Se o idoso for vítima de algum crime, como furto, roubo, lesão corporal, maus-tratos, cárcere privado etc;
- Se o idoso sair para suas atividades diárias e não retornar a sua residência, configurando um possível desaparecimento;

- Se o idoso perder documentos ou o cartão de benefícios do INSS.

Quando procurar a Delegacia do Idoso ou a Delegacia de Polícia?

Se a sua cidade tiver Delegacia do Idoso, dirija-se a ela para exercer os seus direitos. Caso a sua cidade não tenha Delegacia do Idoso, dirija-se à Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência.

Quando procurar a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública é uma Instituição do Estado que tem por finalidade prestar assistência judiciária às pessoas carentes.

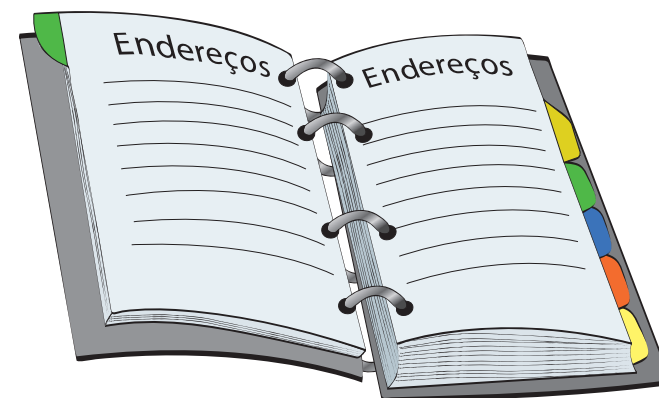
Ela deve ser procurada nos casos de necessidade de ajuizamento de ações, tais como: alimentos (pensão alimentícia), interdição, alvará, despejo, consignação em pagamento etc.

Quando procurar o Ministério Público?

O Promotor de Justiça pode adotar medidas para proteger os idosos que estejam em situação de risco como, por exemplo:

- Abandonados pela família;
- Vítimas de maus-tratos por parte de seus familiares;
- Negligenciados pelos familiares e/ou pelo Cuidador;
- Maltratados em casas de repouso.

Em qualquer desses casos, alguém da família, amigo ou vizinho pode procurar o Promotor de Justiça de sua cidade para fazer uma denúncia.



ENDEREÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO

Capital

Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso - GAEPI

Rua Riachuelo, 115 - Centro

CEP 01317-000

Fone: (11) 3119-9082 / 3119-9083 / 3119-9944

Guaianases

Rua Estrada de Poá, 696 - Guaianases
CEP 08460-000

Promotoria de Justiça do Centro de Atendimento Judicial de Itaquera e Guaianases
Fone: (11) 6657-7100

Ipiranga

Rua Agostinho Gomes, 1.455 - Ipiranga
CEP 04206-000
1ª e 2ª P.J. Cível

Itaquera

Avenida Pires do Rio, 3915 - Itaquera
São Paulo - SP
CEP 08240-000
1ª P.J. Cível - Fone-Fax: 6154-1268

Jabaquara

Rua Joel Jorge de Melo, 424 - Jabaquara
São Paulo - SP
CEP 04128-080
1ª P.J. Cível – 5º andar - (11) 5539-7155
2ª P.J. Cível – 5º andar - (11) 5539-6221

3ª e 4ª P.J. Cível – 5º andar - (11) 5549-7463
5ª P.J. Cível – 1º andar - (11) 5549-5206

Lapa

Rua Martin Tenório, 120- Lapa
São Paulo-SP (Clemente Álvares, 120)
CEP 05074-000
Promotoria de Justiça Cível
Fone: (11)3836-2904 / 3836-9453 / 3834-2210
/ 3835-7604

Lapa

Rua Aurélia, 650 - Lapa
São Paulo - SP
CEP 05046-001
Fone/Fax: (11) 3673-9821

Penha de França

Rua Dr. João Ribeiro, 433 - Penha
São Paulo-SP
CEP 03634-010
1ª P.J. Cível - 4º andar - (11) 6191-0150
2ª P.J. Cível - 4º andar - (11) 2294-2656
3ª P.J. Cível - 5º andar - (11) 2294-8731

Pinheiros

Rua Filinto de Almeida, 69 - Pinheiros
CEP 05439-030
1ª e 2ª P.J. Cível- 3º andar - (11) 3814-9102

Santana

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 707
Casa Verde
CEP 02526-000
Atendimento ao Público - Intermediário
(11) 3966-9022
1ª e 2ª P.J. Cível- 1º andar
(11) 3966-0145 / 3966-1640
3ª e 4ª P.J. Cível –2º andar
(11) 3858-4177/ 3966-5039
Secretaria das P.J. Cíveis - 6º andar
(11) 3966-5637
5ª e 7ª P.J. Cível- 6º andar - (11) 3966-5803
6ª e 8ª P.J. Cível –6º andar - (11) 3966-5425

Santo Amaro

Avenida Adolfo Pinheiro, 1.992- Santo Amaro
CEP 04734-003
2ª e 4ª Promotoria de Justiça Família - 2º andar

Fone: (11) 5686-6860
1ª e 3ª Promotoria de Justiça Cível - 4º andar
Fones: (11) 5686-8558 / 5522-2402 / 5686-2118
Expediente das Promotorias de Justiça – 7º andar
Fone/Fax : (11) 5687-1846

Rua Alexandre Dumas, 206- Santo Amaro
CEP 04717-001
5ª Promotoria de Justiça Cível
Fones: (11) 5522-6567 / 5548-3199

São Miguel Paulista

Avenida Afonso Lopes de Baião, 1454
CEP 08021-010
Promotores de Justiça e Expediente
salas 37/38 (Promotores) Térreo
Fones: (11)6151-7539/ 6151-7768 / 6151-3058
Fax: 6152-0794
Promotores de Justiça e Expediente 1º andar
Fone-Fax: (11) 6151-8249
Fones: (11) 6154-1407/6152-6866

Tatuapé

Rua Santa Maria, 257 - Tatuapé

São Paulo - SP

CEP 03085-000

Promotoria de Justiça Cível - 2º andar

Fone: (11) 6191-5921

Promotoria de Justiça da Família - 1º andar

Fones: (11) 6191-6199 / 6191-1339

Vila Prudente

Avenida Sapopemba, 3.740 - Vila Prudente

CEP 03345-000

Promotoria de Justiça Cível- Atendimento ao Público - Térreo

Fones: (11) 6104-4385/ 6910-6033/ 6211-0040

3ª P.J. Cível e Servidores - 4º andar

Fone: (11) 3814-9066

4ª P.J. Cível - 5º andar

Fones/ Fax: (11) 3814-9650/ 3032-0590

DEFENSORIA PÚBLICA**Capital****Defensoria Pública de Itaquera**

Rua Gregório Ramalho, 275, sobreloja Itaquera

São Paulo - SP

CEP 08210-430

Fone/Fax: (11) 6179-6069

Defensoria Pública de Santo Amaro

Rua Fernandes Moreira, 1470

Chácara Santo Antonio

São Paulo - SP

CEP 04716-003

Fone/Fax: (11) 5182-2677 / 5182-2656 / 5182-2643

Defensoria Pública de São Miguel Paulista

Avenida Afonso Lopes de Baião, 1815

São Miguel Paulista

São Paulo - SP

CEP 08040-000

Fone: (11) 6152-9281 / Fax: (11) 6154-4277

Defensoria Pública do Tatuapé

Rua José Tavares de Siqueira, 179
Parque São Jorge
São Paulo - SP
CEP 03085-030
Fone/Fax: (11) 2294-9273

Vara Especial da Infância e da Juventude

Rua Piratininga, 105, 1º andar, Sala 126 Brás
São Paulo - SP
CEP 03042-001
Fone/Fax: (11) 3207-2789 / 3271-7400

Grande São Paulo**Defensoria Pública de Diadema**

Criminal
Avenida Sete de Setembro, 399, 1º andar
Diadema - SP
CEP 09910-120
Fone: (11) 4048-1793 / 4057-4500 / 4057-4440
Fax: (11) 4056-5766

Defensoria Pública de Guarulhos

Criminal
Rua José Maurício, 99, Anexo I Centro
Guarulhos - SP
CEP 07011-060
Fone: (11) 6440-0745

Defensoria Pública de Mogi das Cruzes

Rua Adelino Torquato, 38
Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes
São Paulo - SP
CEP 08780-300
Fone: (11) 4799-5089 / 4725-5029

Defensoria Pública de Osasco

Cível e Família
Rua Vila Yara
Osasco - SP
CEP 06026-040
Fone/Fax: (11) 3681-6797 / 3681-9388

Defensoria Pública de São Bernardo do Campo

Criminal

Fórum de São Bernardo do Campo

Rua 23 de Maio, 107, Salas 16 e 33

São Bernardo do Campo - SP

CEP 09731-520

Fone: (11) 4330-1011 / 4123-7247

Interior**Defensoria Pública de Araraquara**

Rua Libaneses, 1866

Araraquara - SP

CEP 14800-000

Fone/Fax: (16) 3322-2300

Defensoria Pública de Araçatuba

Rua XV de Novembro, 395, Centro

Araçatuba - SP

CEP: 16010-030

Fone: (18) 3621.2802 / 3621.2806

Defensoria Pública de Bauru

Cível e Família

Avenida Rodrigues Alves, 7-48

Bauru - SP

CEP 17015-001

Fone: (14) 3224-2477 / 3224-2520 / 3224-2530
/ 3224-2996

Fax: (14) 3234-3970

Defensoria Pública de Campinas

Rua Regente Feijó, 1408

Centro, Campinas - SP

CEP 13013-052

Fone: (19) 3234-4959

Fax: (19) 3233-6165

Defensoria Pública de Jaú

Rua das Palmeiras, 4 Centro

Jaú - SP

CEP 17210-120

Fone: (14) 3624-6797 / 3624-6897 / 3622-9825

Fax (14) 3622-8022

Defensoria Pública de Jundiaí

Cível e Família

Rua Senador Fonseca, 1.325

Jundiaí - SP

CEP 13201-017

Fone/Fax: (11) 4521-1230

Defensoria Pública de Marília

Cível e Família

Rua Bahia, 201

Marília - SP

CEP 17501-080 - Caixa Postal 288

Fone (14) 3433-9699 / 3433-9478 / 3422-3899
/ 3432-4867

Fax (14) 3413-8776

Defensoria Pública de Presidente Prudente

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1394

Presidente Prudente - SP

CEP 19010-081

Fone: (18) 3222-7233 / 3222-1987 / 3222-5017

Defensoria Pública de Santos

Cível e Família

Avenida São Francisco nº 261 Centro

Santos - SP

CEP 110132-03

Fone: (13) 3221-3622

Defensoria Pública de São Carlos

Rua Bento Carlos, 1028

São Carlos - SP

CEP 13560-660

Fone/Fax: (16) 3368-9171

Defensoria Pública de São José dos Campos

Cível e Família

Rua Prof. Alfredo Vieira de Moura, 41

São José dos Campos - SP

CEP 12243-770

Fone/Fax: (12) 3923-4455

Defensoria Pública de São José do Rio Preto

Rua Voluntários de São Paulo, 2877

São José do Rio Preto - SP

CEP 15015-200

Fone/Fax: (17) 2138-8221

Defensoria Pública de São Vicente

Cível e Família

Rua João Ramalho, 825, 4º andar, Sala 42

São Vicente - SP

CEP 11350-050

Fone: (13) 3467-6585

Defensoria Pública de Sorocaba

Cível e Família

Avenida General Osório, 477 Bairro Trujillo

Sorocaba - SP

CEP 18060-000

Fone: (15) 3231-3000

Defensoria Pública de Ribeirão Preto

Rua Alice Além Saad, 1256

Ribeirão Preto - SP

CEP 14096-570.

Fone: (16) 3965-4151 / 3965-3882

Defensoria Pública de Taubaté

Cível e Família

Praça Holanda, 80 Jardim das Nações

Taubaté - SP

CEP 12030-350

Fone: (12) 3621-4722

**CENTROS DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA
- CIC****CIC Norte - Zova Rural**

Rua Ari Rocha Miranda, 36

Zona Rural - Capital

CEP 02281-190

Fones: 6246-5384 / 6246-5380 / 6246-5685 /
6246-6372 / 6246-7031**CIC Sul - Jardim São Luís**

Rua José Manoel Camisa Nova, 100

Campo Limpo - Capital

CEP 05821-070.

Fones: 5891-1183 / 5891-1257 / 5514-0182
/ 5891-1257 Fax: 5514-5369 / 5891-1215**CIC Leste - Itaim Paulista**

Rua Padre Virgílio Campelo, 150 - Itaim Paulista

Encosta Leste - Capital

CEP: 08131-310

Fones: 6562-2440 / 6562-1946 / 6568-1568

CIC Oeste - José Soares da Silva

Estrada de Taipas, 990 - Jd. Panamericano
Jaraguá - Capital.
Fone: (11) 3942-5228

Centro

Pátio do Colégio, 148 – 2º andar, sala 27
Capital
CEP: 01016-040.
Fones: 3291-2637 / 3291-2636 / 3291-1201

CIC Guarulhos

Avenida Capão Bonito, 64 - Bairro dos Pimentas
Guarulhos.
Fone: (11) 6484-0809

CIC Francisco Morato

Avenida Tabatinguera, 45 - Centro - Francisco Morato.
Fone: (11) 4489-3133

CIC Ferraz de Vasconcelos

Avenida Américo Trufelli, 60
Conj. Residencial José C. Moriel.
Ferraz de Vasconcelos
Fone: (11) 4675-5320

CIC Feitiço da Vila

Estrada de Itapecirica, 8.887
Itapecirica da Serra
Fone: (11) 5825-2444

CIC Campinas - Dr. Fernando de Cássio Rodrigues

Rua Odete Terezinha S. Octaviano, 92 - Bairro Vida Nova - Campinas
Fone: (19) 3226-6161

CENTRO DE REFERÊNCIA DA CIDADANIA DO IDOSO - CRECI

Rua Formosa, 215 - Vale do Anhangabaú
Capital
Fone: (11) 3258-7450 / 3255-5831

CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO SÃO MIGUEL (CRI)

Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 34
São Miguel Paulista.
Fone: (11) 6130-4033

CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO MANDAQUI (MANDACRI)

Rua Voluntários da Pátria, 4301
Mandaqui. (Capital)
Fone: (11) 6972-0401

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Antônio de Godói, 122, 11º andar
Centro (Capital)
Fones: (11) 3362-0221 / 222-1229

DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Estação República do Metrô (Capital).
Fones: (11) 3256-3540 / 3237-0666

FACULDADE ABERTA DA 3ª IDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)

Rua da Reitoria, 109, térreo - Butantã
Fone: (11) 3091-3348

FACULDADE ABERTA DA 3ª IDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (Unifesp)

Rua Professor Francisco de Castro, 75
Vila Clementino - Capital
Fone.: (11) 5082-3588

FUNDAÇÃO PROCON (CAPITAL)

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda
Fone: 151
www.procon.sp.gov.br
Há atendimento também no Poupa Tempo
Fone: 0800 7723633

GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (Município de São Paulo)

Rua Líbero Badaró, 119, 1º andar - Centro
Fones.: (11) 3113-9631 / 3113-9636

GRUPO ASSISTENCIAL MULTIDISCIPLINAR AO IDOSO AMBULATORIAL (GAMIA)

Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155 – 5º andar – bloco 4-A (Capital)

INSS - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC)

Fone: 0800 78 01 91
Site: www.previdencia.gov.br

PROGRAMA EDUCAÇÃO FÍSICA PARA TODOS (USP)

Fone: (11) 3091-3782

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS (CAPITAL)

Fone: (11) 3069-6219

SERVIÇOS

Comgás (Programa do Aposentado)

Fone: 0800 110 197

Site: www.comgas.com.br

Água e Luz

Água - Fone: (11) 3030-4000

Luz - Fone: (11) 214-6299

SUBPREFEITURAS (CAPITAL)

Butantã

Rua Ulpiano da Costa Manso, 201

Fone: (11) 3742-7211 / 3742-9948 / 3743-6859

Campo Limpo

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59

Fone: (11) 5511-6373 / 5511-7006

Capela do Socorro

Rua Cassiano dos Santos, 499

Fone: (11) 5667-3700 / 5667-4621

Casa Verde

Rua Zanzibar, 301

Fone: (11) 3857-3680 / 3857-4300

Cidade Adhemar

Rua Arnaldo Magnicaro, 1254

Fone: (11) 5634-1250 / 5632-0673

Cidade Tiradentes

Estrada do Iguatemi, 2751 Cid. Tiradentes

Fone: (11) 6558-2020

Ermelino Matarazzo

Avenida São Miguel, 5977

Fone: (11) 6148-6581/6585

Freguesia do Ó

Avenida João Marcelino Branco, 95
Fone: (11) 3859-4155/4600/4622

Guaianases

Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136
Fone: (11) 6557-7099 e 6961-0602

Ipiranga

Rua Lino Coutinho, 444
Fone: (11) 6163-3666

Itaquera

Rua Gregório Ramalho, 103
Fone: (11) 6944-6555 e 6205-9382

Itaim Paulista

Rua José Cardoso Pimentel, 14
Itaim Paulista
Fone: (11) 6963-2766 / 6566-0383 / 6566-3744

Jabaquara

Avenida Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2.979
Fone: (11) 5588-3229 / 5588-4236

Jaçanã / Tremembé

Avenida Luis Stamatis, 508 a 528
Fone: (11) 6242-3463 / 6241-1122 / 6241-9006

Lapa

Rua Guaicurus, 1000
Fone: (11) 3673-6022 / 3864-7920 / 3315-9077

M'Boi Mirim

Rua José Taciano Flores
Fone: (11) 5891-1162

Mooca

Rua Taquari, 549
Fone: (11) 6694-0192 / 6292-2122

Parelheiros

Avenida Sadamus Inoue, 190, Jd. dos Álamos
CEP 04825-000
Fone: (11) 5921-4043 / 5921-3636

Penha

Rua Candapuí, 492
Fone: (11) 6957-8152 / 6957-5760 / 6958-2330

Perus

Rua Ylídio Figueiredo, 349
Fone: (11) 3917-0904

Pinheiros

Avenida Nações Unidas, 7123
Fone: (11) 3095-9595, 3817-4927 e 3032-4455

Pirituba

Avenida Mutinga, 1425
Fone: (11) 3904-3344/5473

Santana / Tucuruvi

Avenida Tucuruvi, 808
Fone: (11) 6987-3844 / 202-0153

Santo Amaro

Praça Floriano Peixoto, 54
Fone: (11) 5548-6333 / 5687-6599 / 5687-0329
/ 5587-6779

São Mateus

Rua Ragueb Chohfi, 1.400
Fone: (11) 6119-2613 / 6919-7898

São Miguel

Rua Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76
Fone: (11) 6297-9194 / 6297-5478 / 6297-9200
/ 6297-1377 / 6297-1304

Sé

Avenida do Estado, 900
Fone: (11) 3315-0354 / 229-0539 / 3228-7766

Vila Maria / Vila Guilherme

Praça Oscar Silva, 110
Fone: (11) 6909-0100 / 6909-3540 / 6909-0113

Vila Mariana

Rua José de Magalhães, 500
Fone: (11) 5574-8399

Vila Prudente

Avenida do Oratório, 172
Fone: (11) 6211-7268 / 6211-6148 / 6101-0211



TRANSPORTE GRATUITO

Ônibus (Prefeitura de São Paulo)

Fone: 156

Trem

Fone: 0800 550 121

Site: www.cptm.sp.gov.br

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Capital)

Fone: (11) 3350-6619



Cartilha do Idoso elaborada por

Grupo de Atuação Especial de Proteção ao Idoso - GAEPI
(Ministério Público do Estado de São Paulo)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Apoio:



CAO Cível
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
Cíveis, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (MPSP)



Escola da Defensoria Pública do Estado